



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.804 DE 23 DE ABRIL DE 1992

*U. S. 1992
D. 1992
M. 1992 - Conj. Habitacional
P. 1992*

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a alienar bem imóvel, para construção de Conjunto Habitacional, e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a alienar à COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, mediante doação, imóvel de sua propriedade, para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo corresponde à gleba de terra localizada no Bairro dos Leites, no município de Indaiatuba, com área de 66.557,98m², descrito e caracterizado na matrícula nº 35.199 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área objeto da doação será loteada consoante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente que regulamenta os loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Fica obrigado o donatário a assinar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 6 (seis) meses, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional, referido no art. 2º desta lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal.

§ 1º - O contrato de mútuo referido no "caput", será garantido pela hipoteca - em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros - do imóvel caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta lei, acrescido das obras que nele se edificarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Registrada a garantia hipotecária no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficará transferido ao donatário a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvado o ônus real, objeto deste registro.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a comparecer em Cartório e revogar a escritura de doação da gleba de 66.557,98m² descrita e caracterizada na matrícula 35.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, em favor da Construtora Lix da Cunha S/A, por mútuo consentimento das partes, em razão do vencimento do prazo estabelecido no art. 3º da Lei 2.719 de 06/08/91.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.719 de 6 de agosto de 1991.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de abril de 1992.


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL